



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Avenida Sete de Setembro, 409/413, Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 2763-8758, Diadema-SP - E-mail: diademafam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CONFIDENCIAL

Nicolina Maria da Silva, Coordenador do Cartório da 1ª. Vara de Família e Sucessões do Foro de Diadema, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1009057-08.2015.8.26.0161 - **CLASSE - ASSUNTO:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - **Fixação**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/08/2015 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 9.456,00

REQUERENTE(S):

HELOISA DE OLIVEIRA SANTOS, Representado(a) por sua Mãe **THALITA DOMINGOS DE OLIVEIRA**, Brasileira, Solteira, pai Ilton Santos Silva, mãe Thalita Domingos de Oliveira, Nascido/Nascida 17/11/2013, natural de São Bernardo do Campo - SP, Travessa Damasco, 20, Canhema, CEP 09941-163, Diadema - SP

REQUERIDO(S):

ILTON SANTOS SILVA, Brasileiro, CPF 351.266.548-96, pai Ivan Pereira da Silva, mãe Adelir Maria Santos Silva, natural de Jacobina - BA, com endereço à Rua Sao Joao Del Rei, 300, Montanhão, CEP 09784-100, São Bernardo do Campo - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão - 10/08/2015 17:30:27 - Vistos.

Concedo à requerente os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Fixo os alimentos provisórios no valor correspondente a 50% do salário mínimo nacional, em caso de emprego informal, com vencimento no dia dez de cada mês. Em caso de vínculo empregatício formal, os alimentos são fixados no valor correspondente a 30% dos ganhos líquidos do alimentante (incluindo férias, horas extraordinárias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias, à exceção do FGTS e excluindo-se do cômputo os descontos obrigatórios com INSS e IR). Oficie-se ao Banco do Brasil para abertura de conta bancária em nome da genitora da autora.

Considerando a implantação do Setor de Conciliação nesta Vara, designo audiência de conciliação para o dia 15 de setembro de 2015, às 09:00 horas.

Expeçam-se cartas convite, sendo facultada a presença dos patronos das partes.

Em caso de insucesso da tentativa de conciliação, será designada audiência de instrução e julgamento, na presença do juízo, devendo o requerido ser citado em audiência e intimado acerca da pensão ora fixada.

A contestação somente deverá ser apresentada em eventual audiência de instrução, pelo patrono do requerido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Avenida Sete de Setembro, 409/413, Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 2763-8758, Diadema-SP - E-mail: diadema1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Audiência Realizada Exitosa - 15/09/2015 13:36:21 - INICIADOS OS TRABALHOS, a proposta de conciliação foi FRUTÍFERA, nos seguintes TERMOS: 1) A título de alimentos à filha, o requerido pagará, quando trabalhar com registro em carteira, o equivalente a 30% (trinta por cento) de seus rendimentos líquidos (desde que não seja inferior a 1/2 salário mínimo vigente), incluindo-se 13º, férias, horas extras, adicionais de qualquer espécie, participação nos lucros da empresa, bonificações e eventuais verbas rescisórias, a exceção do FGTS. A referida quantia deverá ser descontada da folha de pagamento e depositada em conta bancária em nome da representante legal da menor, a ser informada oportunamente. 2) Na hipótese de trabalho sem vínculo, autônomo ou desemprego, o requerido pagará 1/2 (meio) salário mínimo vigente à época do efetivo pagamento, até o décimo dia de cada mês, mediante depósito na sobredita conta, iniciando-se em 10/10/2015. 3) Servirá o presente termo como ofício para desconto da pensão alimentícia da folha de pagamento do requerido na forma acordada, para eventuais e futuras empregadoras. 4) A guarda da menor permanecerá com a mãe, facultando-se ao requerido exercer o direito de visitas de forma livre. As partes, neste ato, requerem a homologação do presente acordo, após intervenção do Ministério Público e concordam com a extinção do presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários dos respectivos advogados, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita. As partes renunciam ao prazo de interposição de recurso. A seguir, pela conciliadora foi declarada encerrada a sessão e determinada a devolução dos autos ao cartório de origem para ulteriores providências. NADA MAIS do que constar. Eu, Rosana Soares Ramos, Conciliadora, lavrei o presente termo que, lido e achado vai devidamente assinado. Homologada a Transação de Acordos Obtidos por Conciliadores - 22/09/2015 17:00:41 - Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades manifestado às fls. 25 e, em consequência, com fundamento no artigo 269, III do C.P.C., JULGO EXTINTA a presente Ação de ALIMENTOS.

Não havendo interesse recursal, certifique-se, desde já, o trânsito em julgado.

Sem custas ante a gratuidade concedida.

Ciência ao Ministério Público.

P.R.I.C, arquivando-se oportunamente.

Certidão de Trânsito em Julgado com Baixa Expedida - 25/09/2015 16:27:28 - Certidão - Trânsito em Julgado com Baixa - Processo Digital

Certifico ainda e finalmente que o processo foi extinto e arquivado.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Diadema, 16 de novembro de 2023.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal.

Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NICOLINA MARIA DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 1009057-08.2015.8.26.0161 e o código D7B2DF9.